



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 463-A, DE 2022

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Confere o título de Berço Nacional da Olivicultura à cidade de Caçapava do Sul/RS; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Confere o título de Berço Nacional da Olivicultura à cidade de Caçapava do Sul/RS.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

“Art. 1º Fica conferido o título de Berço Nacional da Olivicultura à cidade de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O cultivo de azeitonas vem crescendo no Brasil e em 2019 atingiu o volume recorde de 1,4 milhão de toneladas, enquanto a produção de azeite foi de 240 toneladas, conforme dados do Instituto Brasileiro da Olivicultura (Ibraoliva).¹

O Estado do Rio Grande do Sul é o maior produtor nacional de azeitonas, são cerca de 200 olivicultores cadastrados. A atividade atrai novos investimentos a cada ano já que a produção brasileira não atende nem 1% da demanda interna de consumo, o que torna o Brasil o segundo maior importador de azeite de oliva, atrás apenas dos Estados Unidos.²

Caçapava do Sul tem papel importante na produção de azeite, fazendo parte dos Municípios incluídos na Rota das Oliveiras pela Lei Estadual (RS) nº 15.309, de 29 de agosto de 2019.

Na língua Tupi-Guarani, Caçapava significa “Clareira na Mata”, “Fim da Estrada na Mata” e “Fim da Travessia no Monte”. Teve origem em 1777, oriunda de um acampamento militar localizado no ponto mais estratégico da região, no antigo aldeamento dos charruas. Foi elevada à categoria de Vila em 1831 e à de Cidade em 1885.³ A cidade é uma das 13 cidades históricas do

¹ <https://agroemdia.com.br/2020/06/29/brasil-se-destaca-no-mapa-mundi-da-olivicultura/>

² <https://sebraers.com.br/momento-da-empresa/maior-produtor-brasileiro-de-azeite-de-oliva-expande-area-no-rs/>

³ <https://cacapavadosul.rs.gov.br/pagina/id/2/?historia-do-municipio.html>



* C D 2 2 0 8 7 0 3 7 8 3 0 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

estado, e, como citado anteriormente, faz parte da Rota das Oliveiras do Estado do Rio Grande do Sul.

Além da produção de azeite, o Estado também desponta como destino nacional de turismo de oliveiras e Caçapava do Sul já conta com empreendimentos voltados para a hospedagem temática em meio aos olivais, destacando-se também como destino turístico.

Diante do exposto, compreendendo a grande importância turística e econômica da produção do azeite, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que confere o título de **Berço Nacional da Olivicultura** à cidade de **Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.**

Sala das Sessões, de março de 2022.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 15.309, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Rota das Oliveiras no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Rota das Oliveiras no Estado do Rio Grande do Sul com os objetivos de estimular o olivoturismo e promover o desenvolvimento do setor produtivo da olivicultura.

Art. 2º A Rota das Oliveiras será formada por municípios com expressão no cultivo de olivais bem como na produção de azeites e conservas.

§ 1º Ficam incluídos na Rota das Oliveiras os seguintes Municípios: Bagé, Barra do Ribeiro, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, Camaquã, Candiota, Canguçu, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Formigueiro, Hulha Negra, Pantano Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Restinga Seca, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel, São João do Polêsine, São Sepé, Sentinela do Sul e Vila Nova do Sul.

§ 2º A inclusão de novos municípios na Rota das Oliveiras assim como o calendário de eventos e pontos turísticos e de referência da olivicultura poderão ser propostos pela Câmara Setorial das Oliveiras da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, pela Secretaria da Cultura e pelo Instituto Brasileiro da Olivicultura - IBRAOLIVA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2022

Confere o título de Berço Nacional da Olivicultura à cidade de Caçapava do Sul/RS.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 463, de 2022, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, confere o título de Berço Nacional da Olivicultura à cidade de Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com grande satisfação que relatamos o Projeto de Lei nº 463, de 2022, do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, que visa conferir ao Município de Caçapava do Sul o título de Berço Nacional da Olivicultura.



* C D 2 4 2 9 5 2 8 5 1 8 0 0 *

O cultivo de oliveiras carrega uma história rica e variada no Brasil. Proibido no passado pela Coroa Portuguesa para evitar a concorrência com os azeites lusitanos, o Rio Grande do Sul viu a oliveira ser introduzida por açorianos.

Apesar desse início auspicioso, foram os imigrantes italianos que trouxeram mais mudas e, em um esforço governamental em 1939, a Secretaria Estadual de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul importou coleções de plantas da Argentina para estudos locais. Poucos anos depois, em 1947, a olivicultura gaúcha ganhou mais apoio com a publicação da Lei nº 59, incentivando o cultivo e a industrialização das azeitonas.

O fomento e a produção de mudas pela Secretaria da Agricultura na década de 50 e 60 levaram à distribuição de cerca de 300 mil unidades em várias regiões do estado. No entanto, apesar desses esforços, muitos olivais não perduraram ao longo do tempo.

O século XXI, contudo, trouxe uma reviravolta no setor, com a olivicultura gaúcha ganhando novo impulso a partir de 2005, quando um grupo de produtores de Caçapava do Sul procurou o Governo do Estado solicitando apoio para implantar olivais, e foram iniciados novos plantios, nesta nova fase da atividade no Estado.

Devido às dúvidas na produção e atendendo pedido dos produtores de Caçapava do Sul, a Secretaria Estadual da Agricultura criou, em 2008, o “Grupo Técnico – Pesquisa e Extensão em Olivicultura”, composto por pesquisadores e extensionistas, para elaborar, avaliar e sugerir orientações aos produtores. As primeiras recomendações técnicas, adaptadas para condições do RS, foram divulgadas, em reunião com produtores, em Caçapava do Sul, em agosto de 2009. Embora desde 2008 houvesse registros de extração de azeites em pequena escala em Caçapava do Sul, foi a partir de 2010 que os volumes começaram a chamar atenção, trazendo mais incentivos e impulso à expansão dos plantios no Estado.

A década seguinte viu um crescimento constante na olivicultura, com a criação do Programa Estadual de Desenvolvimento da Olivicultura - Pró-Oliva em 2015, que visa apoiar produtores e consolidar a



* C D 2 4 2 9 5 1 8 0 0 *

atividade no RS. A produção gaúcha saltou de menos de 1.000 litros em 2010 para quase meio milhão de litros em 2022.

De fato, a olivicultura cresce não apenas no Rio Grande do Sul, mas em todo o Brasil. Notavelmente, o Rio Grande do Sul desponta como o principal produtor, abrigando cerca de 200 olivicultores cadastrados.

De forma significativa, Caçapava do Sul é um polo nesta produção, sendo reconhecida por sua relevância na Rota das Oliveiras. O município tem demonstrado pioneirismo e relevância na olivicultura gaúcha. Festividades como a Festa do Azeite de Oliva atraem grande número de visitantes, impactando positivamente a economia local e a promoção da cultura regional. A cidade já conta com empreendimentos temáticos de hospedagem em olivais e sua designação como Berço Nacional da Olivicultura certamente atrairá mais turistas, gerando receita e reconhecimento.

Diante dos motivos apresentados, nosso voto é favorável à aprovação deste Projeto de Lei, que confere o merecido título de Berço Nacional da Olivicultura ao Município de Caçapava do Sul.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator

2023-17727



* C D 2 4 2 9 5 2 8 5 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 02/12/2024 16:31:54.980 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 463/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 463/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, Josias Gomes, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pezenti, Raimundo Costa, Valmir Assunção, Zé Silva, Adriano do Baldy, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Antônio Doido, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinholt Stephanies, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



* C D 2 4 5 6 1 8 9 6 6 2 0 0 *